LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Cria o Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Pontão/RS.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA, Prefeito Municipal de Pontão em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2022, que "Cria o Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Pontão/RS e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Pontão/RS.

Parágrafo Único – O benefício previsto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos servidores efetivos e comissionados em cargos de confiança.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 3º – O benefício será concedido através de lançamento de crédito junto a folha de pagamento do servidor identificado pela rubrica "201 Vale Refeição".

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão concedidos uma única vez, independentemente da carga horária exercida pelo servidor, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo Único – Os benefícios serão concedidos no mês de gozo de férias legais ou regulamentares do servidores.

Art. 6º - Não fará jus aos benefícios desta Lei o servidor:

I – licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, excetuada a licença maternidade e licença saúde;

II – nos dias que faltar ao serviço.

§ 1º – Fica estabelecido que será descontado R$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos) do crédito por dia de falta ao serviço, até o limite do benefício.

§ 2º – Para fins desta Lei são efetivos os dias de falta justificada.

§ 3º - Os valores previstos neste artigo serão revistos ou reajustados anualmente por Decreto do Poder Legislativo

Art. 7º – Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei e resolverá os casos omissos.

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

ROSICLÉR TEREZINHA DALCHIAVON
Secretária Municipal de Administração